



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 4.988 , de 11 de dezembro de 1987

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, reajusta vencimentos, gratificações proventos e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei e na conformidade do Capítulo IV, Seção VI, da Constituição do Estado da Paraíba, o serviço da Secretaria da Assembléia Legislativa compreenderá apenas um QUADRO PERMANENTE, desdobrado em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos e Funções aqui especificados e regidos.

Art. 2º - Além do pessoal que atualmente compõe o QUADRO PERMANENTE, passarão a integrá-lo:

I - o pessoal do QUADRO ESPECIAL a que alude o art.1º, item II, da Lei nº 4.326, de 11 de dezembro de 1981;

II - os funcionários que exercem cargos em substituição, assegurado, optativamente, o que dispõe o art. 6º, da Lei nº 4.836, de 1º de julho de 1986, e

III - os ocupantes de empregos e funções regidos pela

REGISTRO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

m 15/ 12 / 1987

SECRETARIA DO GOVERNO



Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que ainda não tenham exercido o direito de opção que lhes foi assegurado pela Lei nº 4.679, de 08 de fevereiro de 1985.

Parágrafo Único - Ficam extintos, em consequência, os quadros, cargos, empregos e funções que não constem desta Lei, e de seus ANEXOS, de número I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Art. 3º - A classificação dos cargos e funções do QUADRO PERMANENTE terá sua estrutura organizacional básica estabelecida pelos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII desta Lei integrados pelos cargos, funções, símbolos e valores ali constantes.

§ 1º - Apenas para efeito de identificação entre a situação funcional anteriormente existente e a consolidação efetivada por esta Lei, os cargos integrantes do QUADRO PERMANENTE, inclusive os agora criados, passarão a ter as denominações constantes dos ANEXOS XIII e XVI.

§ 2º - Os servidores abrangidos pelo disposto no parágrafo anterior terão prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para apostilamento dos seus títulos, adequando-os à nova situação funcional.

Art. 4º - Os cargos são de provimento em comissão e provimento efetivo, enquadrando-se nos seguintes Grupos Ocupacionais:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- I - Direção e Assessoramento Superior do Poder Legislativo - SPL-1;
- II - Direção e Assessoramento Especial - DAE;



III - Funções de Assessoramento de Gabinete-FAG

DE PROVIMENTO EFETIVO

IV - Serviços Jurídicos - SEJ;

V - Serviços Auxiliares - GSA;

VI - Serviços Técnicos - GST;

VII - Serviços Técnicos Auxiliares - STA;

VIII - Serviços de Saúde - GSS;

IX - Serviços Auxiliares de Saúde - SAS.

Art. 5º - Os Grupos Ocupacionais a que se refere o artigo anterior, abrangendo cada um diversas atividades, definem-se como:

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO PODER LEGISLATIVO - SPL-1, constituído dos cargos de direção e assessoramento superior do Poder Legislativo, cujo provimento obedecerá o critério de confiança, mérito pessoal e qualificação e experiência em serviço público comprovada, além de ser o candidato possuidor de certificado de conclusão de nível universitário, avaliados, os três primeiros itens, pelos escalões superiores da Administração da Assembléia;

II - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL - DAE, constituído dos cargos de direção e assessoramento especial a nível administrativo e intermediário do Poder Legislativo, cujo provimento obedecerá o critério de confiança e mérito pessoal, qualificação e experiência comprovada;

III - FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE - FAG, os que tem a seu cargo a atividade de assessoramento parlamentar e administrativo;

IV - SERVIÇOS JURÍDICOS - SEJ, os que integram os cargos responsáveis pela representação judicial e extrajudicial e assessoria jurídica, inclusive a nível administrativo; e

V - Os demais cargos que integram os grupos de PROVIMENTO EFETIVO (itens IV a IX) para cujo preenchimento são exigidas escolaridade a ser definida em Regulamento, bem como experiência de serviço público.



Art. 6º - Os integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Nível Superior serão aproveitados, segundo sua habilitação profissional, nas vagas já existentes no QUADRO PERMANENTE, em atividade superior.

Parágrafo Único - A Diretoria de Recursos Humanos providenciará o apostilamento automático na ficha de assentamento individual dos funcionários que tiverem sua situação funcional alterada por esta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

Art. 7º - As Secretarias Geral, Administrativa, Legislativa e de Controle Interno terão sua competência e as atribuições de seus titulares fixadas no Regulamento da Secretaria da Assembléia Legislativa, a ser aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Mesa da Assembléia apresentará Projeto de Resolução dispondo sobre o Regulamento Interno de sua Secretaria.

Art. 8º - Ficam extintas as atuais Coordenadorias, Sub-Coordenadorias e Serviços, ressalvados os direitos e vantagens dos atuais ocupantes de funções gratificadas pelo exercício de Chefias de Serviços, não reestruturadas e extintas por esta Lei, inclusive o atual e os posteriores reajustes no maior índice fixado.

Parágrafo Único - São criadas as Diretorias e Divisões constantes dos ANEXOS II, III, IV e V desta Lei, com os respectivos cargos, cujos titulares terão a denominação de Diretor.

Art. 9º - Os cargos criados no artigo anterior deverão ser preenchidos por ato da Mesa Diretora, cujo provimento obedeça ao critério de confiança pessoal, exigindo-se experiência na administração pública.



Parágrafo Único - Na avaliação a que alude este artigo serão consideradas prioritariamente a condição de funcionário da Assembléia Legislativa, o tempo de exercício no cargo e, supletivamente, o tempo de serviço público.

Art. 10 - O Regulamento a que se refere o Art. 7º disciplinará também o funcionamento, a competência dos órgãos e as atribuições dos titulares dos cargos criados no Parágrafo Único, do artigo 8º.

Art. 11 - Terão seus contratos extintos na data da publicação desta Lei, os servidores a que se refere o item III, do art. 2º, desta mesma Lei, mantidas as situações funcionais atualmente existentes e aquelas decorrentes da transformação de nomenclatura dos cargos.

Parágrafo Único - O cargo efetivo de Administrador do Prédio será extinto quando vagar, passando doravante as suas atribuições a serem exercidas pelo ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Conservação e Limpeza, criado por esta Lei, e que vier a ser nomeado pela Mesa.

Art. 12 - Os cargos criados nesta Lei integrantes de Grupos Ocupacionais já existentes, serão providos por funcionários da Assembléia Legislativa, dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, segundo critério de avaliação de desempenho a ser definido em Ato próprio da Mesa.

Art. 13 - Aos titulares que vierem a ser nomeados para os cargos cujos órgãos tenham sido transformados por esta Lei, são assegurados os direitos e vantagens do novo cargo, ou de outro, na mesma estrutura, mais assemelhado.

Art. 14 - A gratificação de Função, Assessoramento e Assistência a que se refere o artigo 8º, da Lei nº 4.587, de 21 de dezembro de 1983, fica, para todos os efeitos legais, extinta e incorporada ao vencimento básico dos servidores lotados na Secretaria da Assembléia Legislativa, nos valores vigentes à data da publicação desta Lei.

Art. 15 - Aos servidores do Quadro Permanen



te integrantes dos Grupos Ocupacionais PL-GSS' e PL-STA, bem como aqueles que compõem os Grupos Ocupacionais PL-GSA e PL-SAS, será concedida uma Representação de 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado, com base no que dispõe o artigo 163, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo sobre a aplicação da Representação de que trata o "caput" deste artigo, tomar-se-á por base a referência salarial básica consignada a cada servidor na vigência da presente Lei, excluída a parte referente à gratificação objeto da incorporação a que alude o artigo anterior.

Art. 16 - Os servidores que estejam deslocados de sua função poderão requerer transferência para o cargo em cujo exercício se encontram, comprovando apenas o tempo no cargo através de ato administrativo competente, bem como efetiva assiduidade no serviço e reconhecida probidade e capacidade funcional.

Parágrafo Único - A transferência poderá ser feita, também, mediante requerimento, para o cargo de origem do servidor.

Art. 17 - Fica assegurado aos funcionários da Assembléia Legislativa da Paraíba o acesso a um cargo mais elevado, desde que satisfeitas as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 39/87 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 18 - Além do previsto no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei, ficam também extintos 711 (setecentos e onze) cargos dos vários quadros da Secretaria da Assembléia Legislativa constantes do anexo XVII.

Parágrafo Único - Os cargos de Agente de Merceologia, Auxiliar de Administrador do Prédio e Agente de Manutenção de Veículos serão extintos quando vagarem, assegurando-se todos os direitos e vantagens aos seus atuais ocupantes, inclusive os benefícios constantes dos arts. 14 e 15.



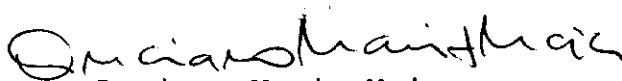
Art. 19 - Respeitados os critérios de identi
dade de cada categoria e/ou a equivalência de funções estabele
cidas no parágrafo primeiro, do art. 73, da Constituição do Esta
do, os proventos da inatividade dos servidores da Assembléia Le
gislativa serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos
servidores em atividade.

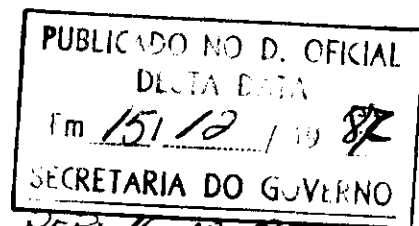
Art. 20 - As despesas com o cumprimento des
ta Lei, no corrente exercício, ocorrerão por conta dos recursos
orçamentários próprios do Poder Legislativo.

Art. 21 - VETADO

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 11 de dezembro de 1987; 999 da Proclamação da Re
pública.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR


Luciano Mariz Maia
SECRETÁRIO DO GOVERNO



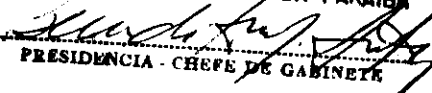
Lei Nº 4.988, de 11 de dezembro de 1987.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Secretaria' da Assmbléia Legislativa do Esta do da Paraíba, reajusta vencimen tos, gratificações, proventos e adota outras providências.

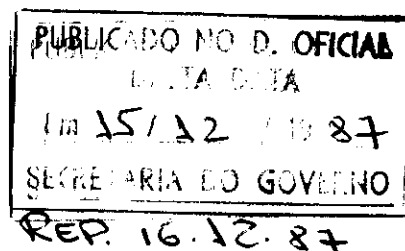
Art. 15 - Aos servidores do Quadro Permanente integrantes dos Grupos Ocupacionais PL-GST, PL-GSS e PL-STA, bem co mo àqueles que compõem os Grupos Ocupacionais PL-GSA e PL-SAS, ' será concedida uma Representação de 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado, com base no que dispõe o artigo' 163, da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85 (Estatuto dos Funci onários Públicos Civis do Estado).

PUBLICADO NO D.O. de 15.12.87

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

PRESIDÊNCIA - CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 4.988, de 11 de dezembro de 1987



Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, reajusta vencimentos, gratificações, proventos e adota outras providências.

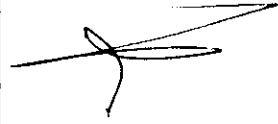
Art. 15 - Aos servidores do Quadro Permanente integrantes dos Grupos Ocupacionais PL-GSS, PL-GST e PL-SAS, será concedida uma Representação de 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado, com base no que dispõe o artigo 163, Lei Complementar nº 39, de 26.12.85 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

PUBLICADO NO D.O. DE 15.12.87

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO PODER LEGISLATIVO
CÓDIGO: SPL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	Secretário Geral	SPL-1	15.000,00	67.253,00
01	Secretário Administrativo	SPL-1	15.000,00	67.253,00
01	Secretário Legislativo	SPL-1	15.000,00	67.253,00
01	Secretário de Controle Interno	SPL-1	15.000,00	67.253,00



ANEXO II

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: DIREÇÃO E ASESORAMENTO ESPECIAL
CÓDIGO: PL-DAE

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL CZ\$
01	Diretor de Assessoria Parlamentar	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Cerimonial, Relações Públicas e Divulgação	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Finanças	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Dir.de Informática e Documentação	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Análise e Programas	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Recursos Humanos	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Registro Parlamentar	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Saúde	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Serviços Gerais	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Procurador Chefe	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00
01	Diretor de Material e Patrimônio	PL-DAE-1	5.055,00	21.971,00	27.026,00

ANEXO III
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: SIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL
CÓDIGO: PL-DAE

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL CZ\$
01	Chefe de Gabinete do 1º Secretário	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Chefe de Gabinete do 2º Secretário	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Chefe de Gabinete das Lideranças	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Chefe de Gab. do 1º Vice-Presidente	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Assessor Técnico da Presidência	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Assessor de Imprensa da Presidência	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Assessor Técnico da 1ª Secretaria	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Assessor Técnico da 2ª Secretaria	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Assessor Técnico das Lideranças	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Diretor da Div. de Adm. Financeira	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Dir. da Div. de Análise e Informação	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Diretor da Divisão de Anais	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Dir. da Div. de Assessoria Técnica	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Diretor da Divisão de Atas	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Diretor da Divisão de Auditoria	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Dir. da Div. de Cadastro Funcional	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Dir. da Div. de Comissões Técnicas	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Dir. da Div. de Seleção e Aperf. de Pes.	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Dir. da Div. de Proces. de Dados	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00
01	Diretor da Div. de Taquigrafia	PL-DAE-2	5.055,00	18.769,00	23.824,00

ANEXO IV
 SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
 GRUPO: DIREÇÃO E ASESORAMENTO ESPECIAL
 CÓDIGO: PL-DAE

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL CZ\$
01	Diretor da Divisão de Assistência ao Plenário	PL-DAE-3	5.055,00	8.411,00	13.466,00
01	Diretor da Divisão de Conservação e Limpeza	PL-DAE-3	5.055,00	8.411,00	13.466,00
01	Diretor da Div. de Eletromecânica	PL-DAE-3	5.055,00	8.411,00	13.466,00
01	Diretor da Divisão de Transportes	PL-DAE-3	5.055,00	8.411,00	13.466,00

ANEXO V

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PL-DAE

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL CZ\$
01	Diretor da Divisão de Almoxarifado	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Arquivo	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Biblioteca	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Dir.da Div.do Cadastro Parlamentar	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Dir.da Div.de Cont.Pag.Pessoal	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Dir.da Div.Gráfica e Publicações	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Dir.da Div.de Licitação e Compras	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Dir.da Div. de Patrimônio	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Dir.da Div.de Port.e Protocolo	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Div.de Segurança	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Div.de Telecomunicações	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
01	Diretor da Divisão de Tesouraria	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00
03	Assessor de Relações Públicas	PL-DAE-4	5.055,00	6.728,00	11.784,00

ANEXO VI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE
CÓDIGO: FAG

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
03	Assessor de Gabinete do Presidente	PL-FAG-1	10.000,00
03	Assessor de Gabinete do 1º Secretário	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 2º Secretário	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 1º Vice-Presidente	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 2º Vice-Presidente	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 3º Vice-Presidente	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 3º Secretário	PL-FAG-1	10.000,00
02	Assessor de Gabinete do 4º Secretário	PL-FAG-1	10.000,00
12	Assessor de Gabinete das Lideranças	PL-FAG-1	10.000,00
06	Assessor de Gabinete dos Suplentes da Mesa	PL-FAG-1	10.000,00
16	Assessor de Gabinete das Vice-Lideranças	PL-FAG-1	10.000,00
26	Assessor de Gabinete das Comissões Técnicas	PL-FAG-1	10.000,00
72	Secretário Parlamentar	PL-FAG-1	10.000,00
01	Assessor de Gab.do Secretário Administrativo	PL-FAG-1	10.000,00
01	Assessor de Gabinete do Sec. Legislativo	PL-FAG-1	10.000,00
01	Assessor de Gabinete do Secretário Geral	PL-FAG-1	10.000,00
01	Asses.de Gab.do Secretário de C.Interno	PL-FAG-1	10.000,00

[Handwritten signature]

ANEXO VII
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS
CÓDIGO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL CZ\$
12	Procurador	PL-SJ-301	29.756,00	41.127,00	70.863,00

30
7

ANEXO VIII

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-GSA-001

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
050	Motorista	PL-GSA-002	4.611,00
053	Agente de Segurança	PL-GSA-003	4.611,00
356	Agente de Administração	PL-GSA-004	4.611,00
108	Agente Auxiliar	PL-GSA-005	4.611,00
014	Operador de Equipamento	PL-GSA-006	4.611,00
011	Ascensorista	PL-GSA-007	4.611,00
016	Telefonista	PL-GSA-008	4.611,00

30



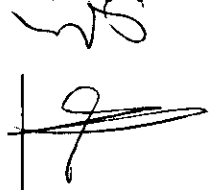
ANEXO IX

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS

CÓDIGO: PL-GST-100

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
25	Técnico Legislativo	PL-GST-101	17.297,00
48	Redator	PL-GST-102	17.297,00
13	Revisor Taquigráfico	PL-GST-103	17.297,00
09	Bibliotecário	PL-GST-104	17.297,00
07	Agente de Contadoria	PL-GST-105	17.297,00
06	Auditor	PL-GST-106	17.297,00
02	Engenheiro	PL-GST-107	17.297,00
01	Analista de Sistema	PL-GST-108	17.297,00



ANEXO X

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

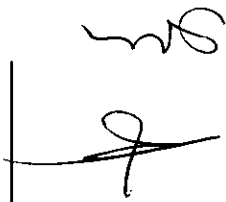
CÓDIGO: PL-STA-200

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
027	Taquígrafo Parlamentar	PL-STA-201	12.257,00
025	Assistente Técnico Legislativo	PL-STA-202	12.257,00
043	Redator Auxiliar	PL-STA-203	12.257,00
011	Técnico em Contabilidade	PL-STA-204	12.257,00
001	Programador	PL-STA-205	12.257,00
015	Técnico de Eletro-Mecânica	PL-STA-206	7.357,00
004	Operador de Sistema	PL-STA-207	7.357,00
002	Operador de Telex	PL-STA-208	7.357,00
004	Agente de Pagamento	PL-STA-209	7.357,00
165	Assessor de Administração	PL-STA-210	7.357,00

38

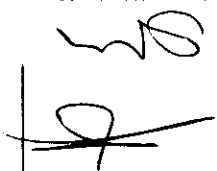
ANEXO XI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: PL-GSS-400

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
04	Médico	PL-GSS-401	17.297,00
03	Dentista	PL-GSS-402	17.297,00
03	Enfermeiro	PL-GSS-403	17.297,00
01	Fisioterapeuta	PL-GSS-404	17.297,00
01	Assistente Social	PL-GSS-405	17.297,00



ANEXO XII
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE
CÓDIGO: PL-SAS-500

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
02	Auxiliar de Enfermagem	PL-SAS-501	7.357,00
02	Atendente de Enfermagem	PL-SAS-502	4.611,00



ANEXO XIII (*)

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPOS: PL-GST, PL-STA, PL-GSS e PL-SAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
01	Analista de Sistema	PL-GST-108	17.297,00
01	Programador	PL-STA-205	12.257,00
04	Operador de Sistema	PL-STA-207	7.357,00
02	Operador de Telex	PL-STA-208	7.357,00
04	Agente de Pagamento	PL-STA-209	7.357,00

(*) Cargos criados em face da implantação de novos serviços essenciais nas áreas de Informática

58

+

ANEXO XIV
 SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
 QUADRO DE TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL	Nº DE CARGOS	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFORMAÇÃO PROPOSTA	SÍMBOLO
08	Técnico de Nível Superior	08	Técnico Legislativo (*)	PL-GST-101
08	Técnico de Nível Superior	08	Redator (*)	PL-GST-102
01	Técnico de Nível Superior	01	Bibliotecário (*)	PL-GST-104
01	Técnico de Nível Superior	01	Assistente Social (**)	PL-GSS-400
03	Técnico de Nível Superior	03	Médico (*)	PL-GSS-401
02	Técnico de Nível Superior	02	Dentista (*)	PL-GSS-402
01	Técnico de Nível Superior	01	Fisioterapeuta	PL-GSS-405

OBS: Na Transposição/Transformação dos cargos foram respeitadas as habilidades profissionais de seus titulares

(*) Transposição

(**) Transformação

ANEXO XV-A

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS

CÓDIGO: PL-GST-100

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
01	Revisor Taquígrafo	PL-GST-103	17.297,00

32

ANEXO XV-B
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85
GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS
CÓDIGO: PL-SJ-300

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$	REPRESENTAÇÃO
03	Procurador	PL-SJ-301	29.756,00	41.127,00

38

18

ANEXO XV-C

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL.GSA-001

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
01	Agente de Administração	PL-GSA-004	4.611,00

30



ANEXO XV-D

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PL-DAE

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
01	Assessor de Relações Públicas (**)	PL-DAE-5	6.728,00

(**) Em Comissão quando vagar, art. 19, § 3º, da Lei nº 3.653, de 08.02.1971

ANEXO XV-E

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-STA-200

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
04	Assistente Técnico Legislativo	PL-STA-202	12.257,00

37

ANEXO XV-F
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
CARGOS DECLARADOS VAGOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES
CÓDIGO: PL-STA-200

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO CZ\$
01	Redator Auxiliar	PL-STA-203	12.257,00

3

7

ANEXO XVI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: PL-GSA-001
ANEXO VIII

ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO			D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
I	19 09 21 01 <u>50</u>	Agente de Transp.Legislativo Motorista Motorista Motorista	PL-GSA-107 PL-SA-107 Q.E. C.L.T.	I	50 <u>50</u>	Motorista	PL-GSA-002
II	11 10 28 03 <u>01</u> 53	Agente de Segurança Vigilante Vigilante Agente de Segurança Vigilante	PL-GSA-107 PL-SA-103 Q.E. Q.E. C.L.T.	II	53 <u>53</u>	Agente de Segurança	PL-GSA-003
III	55 22 43 67 07	Agente de Administração Agente de Datilografia Datilógrafo Ag.de Document.Parlamentar Agente de Administração	PL-GSA-105 PL-NI-301 Q.E. Q.E. PL-GSA-116-D	III	357	Ag.de Administração	PL-GSA-004

ANEXO XVI

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-GSA-001

ANEXO VIII

ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO			D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
III	04	Datilógrafo	C.L.T.	III	356	Agente de Administração	PL-GSA-004
	03	Agente de Doc.Parlamentar	C.L.T.				
	03	Agente de Administração	Lei 4.836				
	57	Agente Técnico Auxiliar	Q.E.				
	84	Agente de Doc.Parlamentar	Q.E.				
	06	Agente Técnico Auxiliar	C.L.T.				
	01	Agente de Comunicação Social	Q.E.				
	<u>04</u> 356	Agente de Recepção	PL-GSA-109				
IV	46	Agente de Serviço	PL-GSA-108	IV	108	Agente Auxiliar	PL-GSA-005
	59	Agente Auxiliar	Q.E.				
	01	Agente de Serviço Q.E.	PL-GSA-120-C				
	<u>02</u> 108	Agente Auxiliar	C.L.T.				

ANEXO XVI
 SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
 DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
 GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS (ANEXO IX)
 CÓDIGO: PL-GST-100

ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O			D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
I	06	Técnico Legislativo	PL-STL-701	I	20	Técnico Legislativo	PL-GST-101
	06	Técnico Legislativo	Lei 4.386				
	08 20	Transp.de Nível Superior	PL-STD-607				
II	06	Agente Redator de Atas	PL-STL-702	II	48	Redator	PL-GST-102
	06	Agente Redator de Atas	Lei 4.836				
	05	Agente Redator de Anais	PL-STL-703				
	04	Agente Redator de Anais	Lei 4.836				
	10	Ag.Red.de Atas das Com.Téc.	PL-STL-704				
	07	Ag.Red.de Atas das Com.Téc.	Lei 4.836				
	01	Agente Téc.Administrativo	PL-STD-605				
	01	Ag.Téc.Com.Social	PL-STD-606				
III	08 48	Transp.de Téc.N.Superior	PL-STD-607 e Q.E.	III	48	Revisor Taquigráfico	PL-GST-103
	07	Agente Revisor Taquigráfico	PL-STL-705				
	06 13	Agente Revisor Taquigráfico	Lei 4.836				

ANEXO XVI
 SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
 DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
 GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS (ANEXO IX)
 CÓDIGO: PL-GST-100

ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO			D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
IV	01	Agente de Biblioteconomia	PL-STD-601	IV	09	Bibliotecário	PL-GST-104
	04	Agente Documentarista	PL-STD-603				
	01	Agente de Biblioteconomia	Lei 4.836				
	02	Agente Documentarista	Lei 4.836				
	01 09	Transp.Téc.Nível Superior	Q.E.				
V	05	Agente de Contadoria	PL-STD-602	V	07	Agente de Contadoria	PL-GST-105
	02 07	Agente de Contadoria	Lei 4.836				
VI	02	Auditor	PL-DAS-3	VI	06	Auditor	PL-GST-106
	03	Agente de Auditoria	PL-STD-604				
	01 06	Agente de Auditoria	Lei 4.836				

ANEXO XVI
 SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
 DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
 GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES
 CÓDIGO: PL-GSA-001
 ANEXO VIII

ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO			D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
V	02	Agente de Equipamento	PL-GSA-108	V	14	Operador de Equipamentos	PL-GSA-001
	02	Operador de Equipamentos	PL-GSA-106				
	02	Auxiliar de Operação	Q.E.				
	06	Agente Aux.Operacional	Q.E.				
	01	Agente Aux.Operacional	C.L.T.				
	<u>01</u> 14	Auxiliar Operacional	C.L.T.				
VI	06	Ascensorista	PL-SA-101		11	Ascensorista	PL-GSA-001
	<u>05</u>	Ascensorista	Q.E.				
	11						
VII	05	Telefonista	PL-SA-102	VII	16	Telefonista	PL-GSA-001
	<u>11</u>	Telefonista	Q.E.				
	16						

ANEXO XVI
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES
CÓDIGO: PL-STA-200
ANEXO X

ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO			D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
I	22	Taquígrafo Parlamentar	PL-STA-901	I	27	Taquígrafo Parlamentar	PL-STA-201
	04	Taquígrafo Parlamentar	Lei 4.836				
	01	Ag.Taquigráfico Q.E. "B"	PL-STA-105-A				
	27						
II	11	Assist.Técnico Legislativo	PL-STA-902	II	20	Assist.Téc.Legislativo	PL-STA-202
	09	Assist.Técnico Legislativo	Lei 4.836				
	20						
III	03	Agente Redator Auxiliar	PL-STA-903	III	38	Redator Auxiliar	PL-STA-203
	03	Agente Redator Auxiliar	Lei 4.836				
	10	Ag.Red.Aux.das Com.Técnicas	PL-STA-904				
	11	Ag.Red.Aux.das Com.Técnicas	Lei 4.836				
	02	Ag.Red.Aux.da Mesa Executiva	PL-STA-905				
	01	Ag.Red.Aux.da Mesa Executiva	PL-STA-104-A				
	02	Ag.Red.Aux.da Mesa Executiva	Lei 4.836				
	05	Redator Aux.de Anais	PL-STA-907				
	01	Assessor de Imprensa	Q.E.				
	38						

ANEXO XVI
 SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
 DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
 GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES
 CÓDIGO: PL-STA-200
 ANEXO X

38

ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO			D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
IV	03	Ag.Aux.de Contadoria	PL-STA-906	IV	11	Tec.em Contabilidade	PL-STA-204
	01	Técnico em Contabilidade	Q.E.				
	02	Ag.Aux.de Contadoria	Lie 4.836				
	05	Téc.Nível Médio em Contab.	PL-STA-909				
	11						
V	06	Mecânico	PL-SA-104	V	15	Téc.de Eletro-Mecânica	PL-STA-206
	03	Eletricista	PL-SA-105				
	01	Mecânico de Manutenção	Q.E.				
	01	Aux.de Mec.Sist.Ar Condicion.	Q.E.				
	03	Ag.Equip.Eletron.Impressão	PL-STA-911				
	02	Ag.Equip.Eletron.Impressão	Lei 4.836				
VI	17	Ag.Assist.Administração	PL-GSA-105	VI	165	Assessor de Administração	PL-STA-210
	06	Ag.Téc.de Redação Oficial	Q.E.				
	10	Ag.Aux.de Redação Oficial	Q.E.				
	01	Ag.Datilog.e Red.Oficial	Q.E.				
	25	Téc.Nível Médio em Administ.	Q.E.				

ANEXO XVI

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-SAA-600

ANEXO X

30

ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO			D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
VI	07	Técnico de Nível Médio	Q.E.	VI	165	Assessor de Administração	PL-STA-21
	07	Ag.Assist.Administração	PL-GSA-115-D				
	04	Ag.Assist.Administração	Lei 4.836				
	01	Ag.Téc.de Redação Oficial	C.L.T.				
	75	Téc.Nível Médio em Administ.	PL-STA-908				
	04	Téc.Nível Médio em Secret.	PL-STA-910				
	05	Agente em Comunicação	PL-STA-911				
	02	Agente de Comunicação	Lei 4.836				
	164						
					165		

30

ANEXO XVI
 SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
 DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
 GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE
 CÓDIGO: PL-GSS-400 (ANEXO XII)

38

ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O			D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
I	03 01 03 07	Assist. Médico Social Assist. Médico Social Transp.Téc.Nível Superior	PL-SAS-108 Lei 4.836 Q.E.	I	04 07	Médico	PL-GSS-400
II	01 02 03	Assist.Odontólogo Social Transp.Téc.Nível Superior	PL-SAS-803 Q.E.	II	03 03	Dentista	PL-GSS-400
III	01 01 01 03	Agente de Enfermagem Agente de Enfermagem Enfermeiro	PL-SAS-802 Lei 4.836 Q.E.	III	03 03	Enfermeiro	PL-GSS-400

7

ANEXO XVI

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIAR DE SAÚDE

CÓDIGO: PL-SAS-500

ANEXO XII

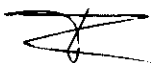
ÍTEM	Nº DE CARGOS	A T U A L		ÍTEM	Nº DE CARGOS	P R O P O S T A	
		D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO			D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
I	01	Auxiliar de Enfermagem	PL-SAS-501	I	02	Auxiliar de Enfermagem	PL-SAS-501
II	01	Atendente de Enfermagem	PL-SAS-502		02	Atendente de Enfermagem	PL-SAS-502

Handwritten signature or mark.

A N E X O XVII

CARGOS EXTINTOS

- 19 - Agente de Transporte Legislativo
- 39 - Vigilante
- 22 - Agente de Datilografia
- 48 - Datilógrafo
- 70 - Agente de Documentação Parlamentar
- 63 - Agente Técnico Auxiliar
- 84 - Agente de Comunicação Parlamentar
- 01 - Agente de Comunicação Social
- 04 - Agente de Recepção
- 61 - Agente Auxiliar
- 02 - Agente de Equipamento
- 03 - Auxiliar de Operação
- 07 - Agente Auxiliar Operacional
- 12 - Agente Redator de Atas
- 09 - Agente Redator de Anais
- 17 - Agente Redator de Atas das Comissões Técnicas
- 01 - Agente Técnico Administrativo
- 01 - Agente Técnico de Comunicação Social
- 13 - Agente Revisor Taquigráfico
- 02 - Agente de Biblioteconomia
- 06 - Agente Documentarista
- 04 - Agente de Auditoria
- 05 - Técnico de Nível Médio em Contabilidade
- 05 - Mecânicos
- 03 - Eletricista
- 01 - Mecânico de Manutenção
- 01 - Auxiliar de Mecânico do Sistema de Ar Condicionado
- 05 - Agente de Equipamento Eletrônico de Impressão
- 10 - Agente Redator Auxiliar das Comissões Técnicas
- 03 - Agente Redator Auxiliar da Mesa Executiva
- 01 - Assessor de Imprensa
- 03 - Assistente Médico Social
- 01 - Assistente Odontólogo Social
- 02 - Agente de Enfermagem
- 07 - Técnico de Nível Médio
- 24 - Agente Assistente de Administração



- 07 - Agente Técnico de Redação Oficial
- 10 - Agente Auxiliar de Redação Oficial
- 01 - Agente de Datilografia e Redação Especializada
- 25 - Técnico de Nível Médio em Administração
- 100 - Técnico de Nível Médio em Administração
- 01 - Técnico de Nível Médio em Secretariado
- 05 - Agente de Comunicação

711

